

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO NR. 10660/000.732/93-34

JMS

Sessão de : 28 de julho de 1995

ACORDAO NR. 103-16-521

Recurso nr: 00.852 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991

Recorrente : COSTA EQUIPAMENTOS LTDA.

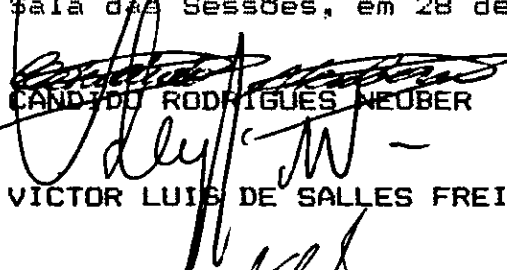
Recorrida : DRF EM VARGINHA - MG

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LANÇAMENTO CONEXO - O recolhimento de parcela de lucro inflacionário a maior do que o mínimo estabelecido em lei não afasta a sua consideração por igual para apuração da base de cálculo do adicional previsto na Lei 7.450/85 e respectivos consectários de antecipação e cálculo de duodécimos.

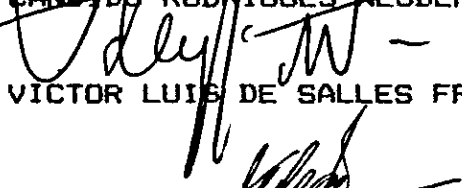
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COSTA EQUIPAMENTOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado,

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 AGO 1995 UBIRAJARA LEÃO DA SILVA


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente o Conselheiro Serafim Fernando dos Santos Pinto sem justificativa.



PROCESSO No. 10660/000.732/93-34

Recurso no. 00852

Acórdão no. 103-16.521

Recorrente: COSTA EQUIPAMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento, embora não seja decorrente do objeto de exame através o recurso nº 108.452, por igual guarda com aquele conexidade, haja vista os mesmos fundamentos para a tributação aqui da contribuição social.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação e a parte sustenta seu apelo dentro das considerações do lançamento conexo.

É o breve relato.



PROCESSO No. 10660/000.732/93-34

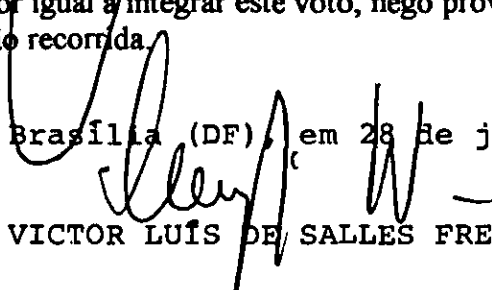
VOTO

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão e pelos fundamentos constantes do voto que exarei quando do exame do recurso 108.452, e que consubstanciou o acórdão nº 103-16.483 que ora passa por igual a integrar este voto, nego provimento ao recurso para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília (DF), em 28 de julho de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

